

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-CON-2024/00356

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE GRAVAÇÕES E REGISTROS

ASSUNTO: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

Prezados(as) Senhores(as)

Sirvo-me do presente para, com os cumprimentos de estilo e após a devida análise da proposta da empresa Elifrank Carvalho Gouvêa (E C GOUVEA), pontuar:

No tocante ao posto de **Operador de Audiovisual**, observa-se que a empresa utilizou, para a formação de preços, a CCT SICAV/STIC 2022/2024, cuja validade expirou em 30 de abril do corrente, ou seja, apresentou piso salarial desatualizado (R\$ 1.650,11) e em desconformidade com a CCT SICAV/STIC 2024/2025 (R\$ 1.767,63), vigente de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

Ademais, não sinalizou qual a função, contida nos anexos da CCT, é equivalente ao posto descrito no Edital.

Importante frisar que o Operador de Audiovisual solicitado deve ter a expertise em tratamentos e registros sonoros e visuais, através de sistemas de gravação e transmissão de sons e imagens e de software de automação de câmeras, e manualmente também; habilidade com gerenciador de caracteres, os inserindo em tempo real, durante a gravação e transmissão das sessões de julgamento do 2º grau, além de realizar a indexação de conteúdos sensíveis, algumas vezes sigilosos, criminais, de família, que requerem total proteção de dados, responsabilidade e profissionalismo, por isso a importância da exigência da especificidade técnica e de remuneração compatível. O valor utilizado na proposta, muito possivelmente, inviabilizaria a contratação desses profissionais, inclusive as substituições previstas, colocando em risco a continuidade do registro e acontecimento das sessões de julgamento do 2º grau deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e causando prejuízos à Administração.

Para o cargo de **Transcritor de áudio (degravação)**, a licitante apresentou outra CCT para a formação de preço, a CCT SEAC/SINDLIMP 2022/2022 e, mais uma vez, se baseou em uma Convenção desatualizada, com vigência finalizada em 31 de dezembro de 2022. Ademais, verifica-se que a licitante utilizou de outro posto para determinar o piso salarial do referido cargo. Vejamos:









PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

O valor de R\$1.494,74 somente é encontrado na CCT SEAD/SINDLIMP 2024/2024 atual, com vigência até 31 de dezembro de 2024, para os postos de:

<u>Operador de Áudio/Som/CFTV</u>: "Opera mesa de som de estúdio de TV, rádio e espetáculos, mixa canais e pesquisa trilhas e efeitos sonoros."

<u>Faxineiro de Limpeza Industrial</u>: "Realiza serviços de limpeza e conservação em instalações industriais, nas áreas internas e externas."

Agente de Apoio e Serviços: "Atua nas instituições de ensino, recepcionando as crianças e anotando quaisquer informações sobre o estado geral, fornecidas pela mãe ou responsável."

Entretanto, a descrição de nenhuma das três atividades acima corresponde à prevista no Edital para o posto de Transcritor de áudio:

"10.2. Transcritores - Degravar (transcrever) todo conteúdo ao vivo e gravado das sessões de julgamentos, gerenciamento de conteúdos e acervos, efetuando a catalogação. Pesquisar e apurar para elaboração da degravação. Escrever empregando técnicas e linguagens específicas de acordo com as normas atuais. Revisar e analisar textos de produção própria, além de desempenhar atribuições correlatas à atividade exercida."

No caso do posto de **Intérprete de Libras**, a empresa utilizou-se de mais uma outra CCT, dessa vez a SEAC/SINDLIMP 2022/2022, que abrange o Estado de Pernambuco, isto é, além de desatualizada desde dezembro de 2022, a Convenção não abrange municípios do Estado da Bahia.

Diante do quanto exposto, encaminha-se o expediente a essa especializada informando que a empresa Elifrank Carvalho Gouvêa (E C GOUVEA) não atende aos requisitos do Edital, principalmente no que se refere aos seus itens 10.A - DESCRIÇÃO E ATIVIDADES e 13. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA, além de estar em desacordo com o 6.3.1 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA e 7.17.8.

Em 17/09/2024





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

IVE ALENCAR SACRAMENTO DE ARAUJO **ASSESSOR**

